

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo: 140/2021
Pregão Presencial nº 009/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva continuada de Central Telefônica (PABX) incluindo serviços de remanejamento de pontos de ramais, substituição e instalação de cabeamento que apresentem irregularidades de acordo com as necessidades ou solicitações, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

Recorridos: Empresa ROUTE 66 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E MONITORAMENTO/CNPJ/MF nº 32.205.121/0001-66 e FLASH TEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.464.927/0001-33

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela reclamante/licitante **R & A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.561.071/0001-92 com a finalidade de desclassificar sumariamente as empresas licitantes acima por estas deixarem de apresentar documentação essencial ferindo o princípio da isonomia e da legalidade conforme consta em sua peça recursal protocolada em 16/12/2021 devidamente encaminhada também para as recorridas para que manifestassem suas contrarrazões.

O recurso interposto pela reclamante procedeu-se tempestivamente visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente tendo constado o seguinte:

- 1) Não apresentaram o atestado de visita técnica previsto no item 3.6 do edital emitido pela CÂMARA relevado pelo Pregoeiro na fase de credenciamento por este entender pela ampliação da concorrência entre os licitantes presentes e em prol da supremacia do interesse público.
- 2) A empresa ROUTE 66 não apresentou o contrato social no ato do credenciamento contido no item 4 do edital o que foi relevado também pelos motivos já mencionados no item 1 acima;
- 3) Após ter vencido a fase de lances no ato da abertura dos documentos de habilitação a ROUTE 66 não apresentou o balanço patrimonial e seus índices econômicos exigidos no item 8.1.3, letras “b”, “b1”, e “b2”, o que igualmente foi relevado pelo Pregoeiro.

Das Contrarrazões :

Em 22/12/2021 a empresa ROUTE 66 protocolou dois documentos sendo, uma “DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE” emitido e assinado pelo seu representante legal solicitando a dispensa de apresentação do balanço patrimonial referindo-se a disposição contida na Lei Complementar nº 123/06 que, segundo a reclamada afirma ser facultativo e uma DECLARAÇÃO emitida pela sua CONTADORA declarando que a empresa ROUTE 66 não possui escrituração contábil conforme Lei Complementar 123/06.

Da DECISÃO do PREGOEIRO:

O Pregoeiro, diante do recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas licitantes envolvidas, respectivamente, reclamada e reclamante, e após análise dos recursos e contrarrazões aqui relatados **DECIDE RECONSIDERAR** decisão anterior efetuada durante a sessão de processamento do presente certame, e **DESCCLASSIFICAR** as empresas **ROUTE 66 e FLASHTEL** e dá **ACOLHIMENTO** ao recurso interposto pela reclamante **R & A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda**”, dando como **INDEFERIDO** as contrarrazões apresentadas pela reclamada.



FICAM CONVOCADAS as empresas **R & A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda - EPP** e a empresa **Milenio , Comércio, Locação e Serviços Ltda-EPP** por todo o exposto acima, a comparecerem para prosseguimento do certame a partir da fase de lances no próximo dia **06/01/2022 às 09:00Hs** no endereço sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luiz – Santana de Parnaíba - SP.

Santana de Parnaíba, 23 de dezembro de 2.021

MARIO KAZUO MORI
Pregoeiro

